



VI - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VII - garantir a efetivação da função social da propriedade;

VIII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

IX - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

X - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

XI - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

XII - franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

Art. 3º Para fins desta Lei consideram-se:

I - núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei Federal nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

II - núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

42 3639 8100
 Rua Padre Emílio Barchi, N° 339
 CEP 85.145-000 | Foz do Jordão-PR

III - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

IV - demarcação urbanística: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município;

V - Cartidão de Regularização Fundiária (CRF): documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo à sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;

VI - legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma desta Lei, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;

VII - legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da Reurb;

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

42 3639 8100
 Rua Padre Emílio Barchi, N° 339
 CEP 85.145-000 | Foz do Jordão-PR

Seção II

Das Modalidades da Reurb

Art. 4º A Regularização Fundiária Urbana – Reurb compreende duas modalidades:

I - Reurb de Interesse Social (Reurb-S) – aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal; e

II - Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) – aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 5º A Reurb de Interesse Social (Reurb-S) será realizada no Município nos seguintes casos:

I - Em parcelamentos de solo, declarados de interesse social em ato do Poder Executivo Municipal, aprovados e registrados, com implantação aproximada ao projeto e com ocupação consolidada há no mínimo 05 (cinco) anos, e que seus ocupantes não conseguem o Direito Real do Imóvel diretamente com o proprietário ou herdeiros, em razão de impedimento por parte destes em realizar a transferência.

II - Em parcelamentos de solo, declarados de interesse social em ato do Poder Executivo Municipal, aprovados e registrados, cuja implantação não está de acordo com o projeto aprovado, e que tenha ocupação consolidada há no mínimo 05 (cinco) anos e que por qualquer motivo seus ocupantes não possuam o título de propriedade.

42 3639 8100
 Rua Padre Emílio Barchi, N° 339
 CEP 85.145-000 | Foz do Jordão-PR

III - Em núcleos urbanos não registrados (clandestinos), consolidados há no mínimo 05(cinco) anos e que por qualquer motivo seus ocupantes não possuam o título de propriedade.

§ Parágrafo único. Entende-se por população de baixa renda, para fins da Reurb-S, famílias com renda até 05 (cinco) salários mínimos.

Art. 6º A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, durante ou após a execução da regularização fundiária, é obrigatório aos beneficiários da Reurb realizar conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as demais providências necessárias à utilização do serviço.

Art. 7º Ficam declarados para fins de Reurb de Interesse Social (Reurb-S), regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população de baixa renda localizadas em todos os bairros do Município de Foz do Jordão-PR.

Seção III

Dos Legitimados para Requerer a Reurb

Art. 8º Poderão requerer a Regularização Fundiária Urbana:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da Administração Pública Indireta;

42 3639 8100
 Rua Padre Emílio Barchi, N° 339
 CEP 85.145-000 | Foz do Jordão-PR

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

§ 1º Os legitimados poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro.

§ 2º Nos casos de parcelamento do solo, de conjunto habitacional ou de condomínio informal, empreendidos por particular, a conclusão da Reurb confere direito de regresso àqueles que suportaram os seus custos e obrigações contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais.

§ 3º O requerimento de instauração da Reurb por proprietários de terreno, loteadores e incorporadores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou os seus sucessores, não os eximirá de responsabilidades administrativa, civil ou criminal.

42 3639 8100
 Rua Padre Emílio Barchi, N° 339
 CEP 85.145-000 | Foz do Jordão-PR

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DA REURB

Seção I

Da Demarcação Urbanística

Art. 9º Os procedimentos referentes à Demarcação Urbanística deverão seguir o estabelecido nos Artigos 19 a 22, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e eventuais alterações.

Seção II

Da Legitimação Fundiária

Art. 10º Os procedimentos referentes à Legitimação Fundiária deverão seguir o estabelecido nos Artigos 23 e 24, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e suas eventuais alterações.

Seção III

Da Legitimação de Posse

Art. 11º Os procedimentos referentes à Legitimação de Posse deverão seguir o estabelecido nos Artigos 25 a 27, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e suas eventuais alterações.

42 3639 8100
 Rua Padre Emílio Barchi, N° 339
 CEP 85.145-000 | Foz do Jordão-PR

Parágrafo único. Os Títulos de Legitimação Fundiária e de Legitimação de Posse emitidos para fins de Regularização Fundiária Urbana- Reurb terão força de escritura pública.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I

Do procedimento da Reurb-S

Art. 12º Os procedimentos administrativos da Reurb-S serão observados os critérios da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º Em caso de área com riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, a Defesa Civil Municipal será responsável por apontar a necessidade de realização de estudos técnicos, elaborar o estudo e/ou acompanhar a realização deste por terceiros.

§ 2º Caso a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA identifique a necessidade de realização de estudo técnico ambiental das áreas apontadas, a mesma deverá realizar o estudo e/ou acompanhar a realização deste por terceiros.

§ 3º Quando identificadas áreas com necessidade de intervenções por questões de geotécnicas, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, ambientais, entre outros, as mesmas serão regularizadas posteriormente à execução das medidas necessárias por cada secretaria competente, de acordo com a necessidade e conveniência do Município.

42 3639 8100
 Rua Padre Emílio Barchi, N° 339
 CEP 85.145-000 | Foz do Jordão-PR

§ 4º Ficam flexibilizados os índices urbanísticos e construtivos para os projetos de Reurb-S, exceto a testada dos lotes abrangidos, que não poderão ter medida menor que 90 (noventa) centímetros.

§ 5º A dispensa da apresentação das cópias da documentação referente à qualificação de cada beneficiário ao cartório não exime o cadastrador sócio econômico de recolher as cópias da documentação dos beneficiários.

Art. 13º O ocupante que for proprietário de outro imóvel e/ou que tenha sido beneficiado por programa de regularização fundiária não será beneficiado pela Reurb em questão.

Seção II

Do Projeto de Regularização Fundiária

Art. 14º O projeto de regularização fundiária obedecerá ao disposto na Seção II do Capítulo III da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e suas eventuais alterações.

Seção III

Da Aprovação do Projeto da Reurb

Art. 15º A aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária prevista no Artigo 12 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência e Habitação.

Art. 16º Para fins de REURB, o município poderá dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como outros parâmetros urbanísticos e

42 3639 8100
 Rua Padre Emílio Barchi, N° 339
 CEP 85.145-000 | Foz do Jordão-PR

edifícios, conforme estabelecido no § 1º Inciso VIII Artigo 11 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

TÍTULO II

ISENÇÕES

Art. 17º Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI, imóveis beneficiados com programas de regularização fundiária ou programas habitacionais, inseridos em áreas com interesse social, desde que preenchidas simultaneamente as seguintes condições:

I - a área em questão está sendo atendida por projeto de regularização fundiária ou programas habitacionais;

III - a renda familiar do beneficiário não seja superior a 05 (cinco) salários mínimos.

Parágrafo único. A isenção a que se refere o caput deste artigo aplicará apenas uma vez para cada imóvel.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18º Poderão ser empregados, no âmbito da Reurb, sem prejuízo de outros que se fizerem adequados, os institutos jurídicos especificados na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

42 3639 8100
 Rua Padre Emílio Barchi, N° 339
 CEP 85.145-000 | Foz do Jordão-PR

Parágrafo único. A Reurb não está condicionada à existência de ZEIS.

Art. 19º Para fins da Reurb ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do caput do Art. 17 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 20º A Reurb-E seguirá o estabelecido na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e suas eventuais alterações.

Art. 21º O Decreto do Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 22º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 23º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Jordão-PR, 02 de Abril de 2019.

IVAN PINHEIRO DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

TESTE SELETIVO Nº 01/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2019

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Teste Seletivo nº. 01/2017, conforme Homologação datada de 26 de Setembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município em 27 de Setembro de 2017, Jornal Correio do Povo, edição nº 2377, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão, para regularização de seu registro funcional, em um prazo de 03 (três) dias desta convocação, obedecendo rigorosamente ao contido no Edital de Abertura nº 01/2017, deste Município.

NÍVEL MÉDIO

33º MOISES LUCIANO PEREIRA
34º FÁBULA GABRIELE DE OLIVEIRA
35º HEDIANE DE SOUZA BRASILE
36º GABRIEL FRETTE DOS SANTOS
37º KATLYN VITORIA RODRIGUES

Os candidatos quando convocados deverão comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão, munidos dos seguintes documentos:

a) Declaração de Matrícula expedida pela instituição de Ensino, com data de expedição de até 60 (sessenta) dias antes da convocação;

b) Histórico escolar detalhado e atualizado OU declaração emitida pela Instituição de Ensino que comprove a conclusão de pelo menos 40% (quarenta por cento) (EXIGIDO APENAS PARA OS CANDIDATOS DOS CURSOS DE: EDUCAÇÃO FÍSICA, ENGENHARIA DE ALIMENTOS, FARMÁCIA, FISIOTERAPIA, MEDICINA VETERINÁRIA, NUTRIÇÃO E PSICOLOGIA).

c) Documentos pessoais, como: RG, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de Residência e conta corrente ou poupança no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

42 3639 8100
 Rua Padre Emílio Barchi, N° 339
 CEP 85.145-000 | Foz do Jordão-PR

Será aceita DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA E HISTÓRICO ESCOLAR impressos pela internet em que conste expressamente a assinatura digital ou código de autenticidade ou se carimbado e assinado pela Instituição de Ensino.

É de responsabilidade do candidato manter seu endereço eletrônico e telefones atualizados para viabilizar os contatos necessários. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados.

A contratação, sem vínculo empregatício, dar-se-á com assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, regido estritamente pela Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, elaborado pelo Agente Integrador, firmado entre o Município de Foz do Jordão, a Instituição de Ensino e o Estagiário.

É vedado ao estagiário do Município de Foz do Jordão praticar, isoladamente ou conjuntamente, atos privativos de membros do Executivo Municipal.

O não comparecimento no prazo estabelecido implica na tática aceitação da desistência da vaga, bem como de todos os direitos decorrentes de sua aprovação no Teste Seletivo, sem posterior recurso.

Foz do Jordão, 03 de Abril de 2019.

IVAN PINHEIRO DA SILVA
 Prefeito Municipal

42 3639 8100
 Rua Padre Emílio Barchi, N° 339
 CEP 85.145-000 | Foz do Jordão-PR

Concessão de Diária nº 039/2019 -

SÚMULA: Concede diárias) à Servidor Municipal e dá outras providências:

O Secretário Municipal de Saúde de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2.012/2018 de 02/04/2018, resolve e concede:

Art. 1º - Ficam Concedidas Diárias aos Servidores Municipais, conforme especificado abaixo:

NOME: DARLAN FERREIRA DA ROSA
DATA INÍCIO: 22 DE FEVEREIRO DE 2019
DATA FIM: 22 DE FEVEREIRO DE 2019
Nº DE DIÁRIAS: 01 DIÁRIA
VALOR UNITÁRIO: R\$150,00
VALOR TOTAL: R\$150,00
MUNICÍPIO DE DESTINO/UF: LONDRINA/PR
CÓDIGO DO RGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 13700
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO: 03
OBJETIVO DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTES

NOME: NELOR DE OLIVEIRA
DATA INÍCIO: 21 DE FEVEREIRO DE 2019
DATA FIM: 21 DE FEVEREIRO DE 2019
Nº DE DIÁRIAS: 01 DIÁRIA
VALOR UNITÁRIO: R\$150,00
VALOR TOTAL: R\$150,00
MUNICÍPIO DE DESTINO/UF: CASCAVEL/PR
CÓDIGO DO RGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 04808
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO: 03
OBJETIVO DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTES

NOME: JOSÉ ELEANORO MACHADO
DATA INÍCIO: 23 DE FEVEREIRO DE 2019
DATA FIM: 23 DE FEVEREIRO DE 2019
Nº DE DIÁRIAS: 01 DIÁRIA
VALOR UNITÁRIO: R\$150,00
VALOR TOTAL: R\$150,00
MUNICÍPIO DE DESTINO/UF: CAMPO LARGO/PR
CÓDIGO DO RGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 04204
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO: 03
OBJETIVO DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTES

NOME: PEDRO ENOS GOES
DATA INÍCIO: 21 DE FEVEREIRO DE 2019
DATA FIM: 21 DE FEVEREIRO DE 2019
Nº DE DIÁRIAS: 01 DIÁRIA
VALOR UNITÁRIO: R\$150,00
VALOR TOTAL: R\$150,00
MUNICÍPIO DE DESTINO/UF: CAMPO LARGO/PR

42 3639 8100
 Rua Padre Emílio Barchi, N° 339
 CEP 85.145-000 | Foz do Jordão-PR

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - (TEL.: 42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ

www.pinhao.pr.gov.br

CÓDIGO DO RGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 04204
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO: 03
OBJETIVO DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTES

NOME: DOUGLAS AUGUSTO DENGIO
DATA INÍCIO: 21 DE FEVEREIRO DE 2019
DATA FIM: 21 DE FEVEREIRO DE 2019
Nº DE DIÁRIAS: 01 DIÁRIA
VALOR UNITÁRIO: R\$150,00
VALOR TOTAL: R\$150,00
MUNICÍPIO DE DESTINO/UF: CURITIBA/PR
CÓDIGO DO RGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 06902
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO: 03
OBJETIVO DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTES

Pinhão, 02 de abril de 2019.

IVAN PINHEIRO DA SILVA
 Secretário Municipal de Saúde
 Decreto Municipal nº 40/2019

Concessão de Diária nº 040/2019 -

SÚMULA: Concede diárias) à Servidor Municipal e dá outras providências:

O Secretário Municipal de Saúde de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2.012/2018 de 02/04/2018, resolve e concede:

Art. 1º - Ficam Concedidas Diárias aos Servidores Municipais, conforme especificado abaixo:

NOME: ANTONIO ASSIS REPECUK
DATA INÍCIO: 03 DE ABRIL DE 2019
DATA FIM: 03 DE ABRIL DE 2019
Nº DE DIÁRIAS: 01 DIÁRIA
VALOR UNITÁRIO: R\$150,00
VALOR TOTAL: R\$150,00
MUNICÍPIO DE DESTINO/UF: CURITIBA/PR
CÓDIGO DO RGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 06902
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO: 03
OBJETIVO DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTES

Pinhão, 03 de abril de 2019.

IVAN PINHEIRO DA SILVA
 Secretário Municipal de Saúde
 Decreto Municipal nº 40/2019

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHÃO

COMDICA/PI

CRiado PELA LEI MUNICIPAL Nº 036/92 - CNPI:
 08.930.253/0001-76

Município de Pinhão – Estado do Paraná – CEP: 85.170 – 000

Av. Trifon Hanyasz, 220 – Fone: (42) 3677-1926

EDITAL 01/2019

DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PINHÃO-PR

O COMDICA/PI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhão, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal nº 1.903/2015 e Projeto de Lei nº 1.064/2019, que altera a Lei nº 1.903/2015 que dispõe sobre o processo eleitoral para a escolha do CONSELHO TUTELAR e dá outras providências, torna público o presente EDITAL, para ELEIÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO TUTELAR DE PINHÃO no quadriênio 2020/2024, sendo eleitos os 05 (cinco) primeiros mais votados, ficando os demais por ordem de votação, como suplentes. O processo obedecerá às normas a seguir:

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

Art. 1º. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobrevia, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

Art. 2º. O exercício efetivo da função de Conselheiro, além dos benefícios estabelecidos no art.135 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, é remunerado, no valor de R\$2.258,00 (dois mil duzentos e cinquenta e oito reais), não podendo ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento), do

42 3639 8100
 Rua Padre Emílio Barchi, N° 339
 CEP 85.145-000 | Foz do Jordão-PR



subsídio básico percebido por um Secretário Municipal, como dispõe o § 3º do art.107 da Lei Orgânica Municipal – LOM, com redação dada pela emenda Aditiva nº. 001/95, desde 28 de março de 1995 (Art. 13º da Lei 1.903/2015).

Art. 3º. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

I- O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
II- A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

Art. 4º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I- Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

II- Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

III- Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

IV- Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

V- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

VI- Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VII- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

VIII- Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

IX- Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

X- Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XI- Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICAPl e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

Art. 5º. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 6º. As pessoas interessadas em participar do pleito eleitoral para compor o Conselho Tutelar de Pinhão poderão requerer o registro da candidatura para concorrer à escolha dos membros do CONSELHO no período de **22 de abril de 2019 a 22 de maio de 2019**, das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Av. Trifon Hanyasz, 220 – Centro.

Parágrafo Único. As inscrições somente serão aceitas se forem feitas pessoalmente pelos interessados (as), no local acima citado, mediante preenchimento da Ficha de Inscrição, acompanhada dos documentos relacionados no Artigo 8º deste Edital.

Art. 7º – São requisitos para as inscrições:

I- Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral;

II- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, até o dia da inscrição;

III- Residir no município de Pinhão há mais de 01 (um) ano;

IV- Estar no gozo dos direitos políticos;

V- Comprovar, no mínimo, 02 anos de experiência no efetivo trabalho com criança e adolescente;

VI- Ensino médio completo;

Artigo 8º. No ato do protocolo da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I- Cópia da cédula de identidade;

II- Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

[Assinatura]

III- Certidão negativa Criminal da Comarca de Pinhão;

IV- Comprovante de residência, que ateste a residência por mais de 01 (um) ano no município de Pinhão, por meio da apresentação de conta atual de água, luz, telefone ou declaração assinada por duas testemunhas com firma reconhecida em Cartório;

V- Cópia do título eleitoral e declaração do Tribunal Regional Eleitoral, atestando estar em gozo dos direitos políticos;

VI- Comprovação de experiência no efetivo trabalho com criança e adolescente, pelo prazo mínimo de dois anos, através de declaração de pessoa jurídica, que notadamente atue no atendimento e/ou defesa da criança ou adolescente. A declaração deverá estar acompanhada dos documentos constitutivos da declarante (CNPJ, Contrato Social, Estatuto Social, Ata de eleição da Diretoria, conforme o caso);

VII- Comprovante de conclusão do Ensino Médio, apresentando diploma, certificado ou declaração de conclusão;

VIII- Uma foto 1x1, atual;

IX- Uma foto digital, colorida, tamanho 5x7, acima de 1000 megapixels, atual;

§ 1º - Os documentos exigidos deverão ser apresentados em cópias e originais para conferência.

§ 2º - Somente serão efetuadas as inscrições mediante a apresentação da documentação completa.

DA PROVA ESCRITA

Art. 9º. A Prova escrita de conhecimento sobre direitos da criança e do adolescente e conhecimento básico de informática é de caráter eliminatório. A prova será objetiva, contendo 20 (vinte e seis) questões de múltipla escolha.

§ 1º A prova escrita será realizada no dia 21 de julho de 2019, com início às 13:00 horas e término às 17:00 horas, na Escola Municipal Professora Eroni Santos Ferreira, à Rua João Ferreira da Silva, 209 – Bairro Nossa Senhora Aparecida, e a divulgação do resultado será no dia 27 de julho de 2019, no site e no mural da Prefeitura Municipal de Pinhão, Órgão Oficial do Município.

[Assinatura]

§ 2º. Serão aceitos recursos por escrito no prazo de 29 de julho de 2019 a 02 de agosto de 2019 das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas na Secretaria de Assistência Social.

§ 3º. Durante a prova não serão permitidas consultas a nenhum material.

Art. 10º. O Candidato que não atingir 50% da nota da prova será desclassificado.

Art. 11º. O candidato deverá apresentar-se no local da prova trinta minutos antes do horário fixado, munido de caneta azul, comprovante de inscrição e cédula de identificação.

DA REUNIÃO

Art. 12º. O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar contará com uma reunião com os candidatos para esclarecimentos gerais da função do conselheiro, da competência do referido conselho, sobre os procedimentos adotados em situações diversas, esta reunião ocorrerá no dia 13 de agosto de 2019, no período da manhã, das 8:00 às 12:00 horas nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 13º. A eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes far-se-á obedecendo aos critérios seguintes, constantes na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Federal nº 12.896 de 25 de julho de 2012 e Lei Municipal nº 1.903/2015, e Projeto de Lei Municipal nº 1.064/2019 a saber:

I- Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

II- Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas.

III- A eleição será realizada no dia 06 de outubro de 2019, das 08:00 às 17:00 horas, no Colégio Estadual Professor Mário Evaldo Morski à Avenida XV de Dezembro, 78 – Centro.

[Assinatura]

IV- O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

V- Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

VI- Aos 05 (cinco) candidatos escolhidos como titulares e aos demais candidatos suplentes, será ofertada formação de 16 horas.

VII- A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art.14. A escolha dos conselheiros será feita através de contagem dos votos depositados em urnas eletrônicas ou em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, em urnas comuns, obtidas junto à Justiça Eleitoral, que serão apurados no mesmo dia e local da eleição, logo após o seu término, pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais servidores voluntários e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

§ 1º. No caso do processo eleitoral não ocorrer através de urnas eletrônicas, a escrutinação será feita no prazo de até 24 horas do término da eleição.

§ 2º. Serão considerados eleitos os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados e os seguintes os seus suplentes.

Artigo 15. O resultado da eleição será divulgado em lista a ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Pinhão, no site da Prefeitura Municipal de Pinhão e Órgão Oficial do Município.

§ 1º. No caso dos votos serem depositados em urnas comuns, as Cédulas que contenham votos para 02 (dois) ou mais candidatos, que apresentem rasuras ou não correspondam ao modelo oficial serão automaticamente anuladas.

§ 2º. Havendo empate no resultado da votação serão seguidos pela Comissão Eleitoral, exatamente nesta ordem de prioridades, os critérios abaixo relacionados para apresentação do resultado final:

[Assinatura]

a) terá preferência o candidato que apresentar melhor resultado na prova escrita;

b) terá preferência o candidato que apresentar maior tempo de trabalho na área;

c) persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

DA PROPAGANDA

Art. 16. É vedada a propaganda eleitoral em meios de comunicação tanto escrita, como radiodifusão.

Art. 17. É vedada a propaganda individual de candidatos através de anúncios luminosos, carro de som, faixas, brindes de quaisquer espécies e cartazes, em quaisquer locais públicos e privados.

§ 1º. Será permitida propaganda através de panfletos, medindo no máximo 10X15, devendo conter, nome do candidato e número de inscrição, podendo conter foto e informações que o candidato entenda como relevantes, desde que não contrárias à Lei.

§ 2º. Será vedada a distribuição de panfletos em órgãos públicos, bem como serem jogados em vias e locais públicos;

§ 3º. Também será permitida propaganda em redes sociais, obedecendo as mesmas disposições do § 1º.

Art. 18. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 19. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos.

Parágrafo Único. O candidato que infringir os Artigos 16,17,18 e 19 deste Edital terá como penalidade a desabilitação ao pleito eleitoral.

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Artigo 20. Ao candidato que tiver seu pedido de inscrição indeferido pela comissão eleitoral, caberá recurso administrativo ao plenário do COMDICAPl no prazo 01/06/2019 a 08/05/2019, os recursos serão aceitos por escrito das 08:00 às 11:30 e 13:00 às 17:00 horas na Secretaria de Assistência Social.

[Assinatura]

§ 1º - Encerrado o prazo para interposição do recurso administrativo, os autos serão submetidos ao COMDICAPl para decisão no prazo de 04 dias.

§ 2º. Decorridos o prazo do parágrafo anterior, a decisão do COMDICAPl será publicada no mural da Prefeitura Municipal, site da Prefeitura Municipal de Pinhão e Órgão Oficial do Município não cabendo mais apresentação de recurso.

§ 3º. Após prazo do item supra, será publicada lista geral com os nomes dos candidatos considerados pré-inscritos ao pleito, com notificação pessoal do Ministério Público.

Artigo 21. Qualquer cidadão poderá impugnar a inscrição do candidato, no prazo de 06 (seis) dias a contar da publicação da lista dos candidatos pré-inscritos no mural da Prefeitura Municipal, site da Prefeitura Municipal de Pinhão e no Órgão Oficial do Município, encaminhando por escrito solicitação devidamente justificada e comprovada à Comissão Eleitoral.

§ 1º. Ocorrendo impugnação, o candidato será intimado, através de ato publicado, no mural da Prefeitura Municipal, site da Prefeitura Municipal de Pinhão e no Órgão Oficial do Município, para apresentar defesa no prazo de até 06 (seis) dias.

§ 2º. Encerrado prazo para defesa, os autos serão submetidos à comissão eleitoral do COMDICAPl para decisão no prazo de 03 dias.

§ 3º. Decorridos o prazo do parágrafo anterior, a decisão da comissão eleitoral do COMDICAPl será publicada no prazo de 02 (dois) dias no mural da Prefeitura Municipal, site da Prefeitura Municipal de Pinhão e Órgão Oficial do Município.

§ 4º. Ao candidato que tiver seu pedido de inscrição desabilitado pela comissão eleitoral, em razão do julgamento procedente de pedido de impugnação, caberá recurso administrativo ao plenário do COMDICAPl, no prazo de 04 (quatro) dias contados da publicação do resultado do julgamento feito pela comissão eleitoral.

§ 5º. Encerrado o prazo para interposição do recurso administrativo, os autos serão submetidos ao COMDICAPl para decisão no prazo de 05 dias.

§ 6º. Decorridos o prazo do parágrafo anterior, a decisão do COMDICAPl será publicada no prazo de 02 dias no mural da Prefeitura Municipal.

[Assinatura]

Município no site da Prefeitura Municipal de Pinhão e Órgão Oficial do Município, não cabendo mais apresentação de recurso.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 22. São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, Cônjuges, companheiros, (mesmo que em união homoafetiva), ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o casamento, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

§ 2º. Os impedimentos contidos no artigo 22, não impedem a candidaturas dos interessados, sendo que, se eleitos, apenas será empossado o mais votado, salvo se este desistir previamente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Casos omissos a este Edital serão dirimidos pela Lei 1.903/2015 modificada pelo Projeto de Lei Municipal nº 1.064/2019, Resolução nº 170/2014 do CONANDA e pela Comissão Eleitoral ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido e publicado o presente edital.

Pinhão, 03 de abril de 2019.

[Assinatura]
Eliana Rocha Passos Tavares de Moraes
Presidente do COMDICAPl

ANEXO I

CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHÃO
COMDICAPl

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 036/92

CNPJ: 08.930.253/0001-76

Município de Pinhão - Estado do Paraná - CEP: 85.170 - 000

Avenida Trifon Hanyasz 220 - Fone: (42) 3677-1926

RESOLUÇÃO 002/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhão - COMDICAPl, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei municipal nº 1.903/2015. Considerando o Art. 11º da Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA e deliberação da plenária realizada no dia 29 de março de 2019, ATA 004/2019.

Resolve:

Art. 1º - Publicar o Calendário do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pinhão para o quadriênio 2020/2024, conforme segue:

Data:	Processo:
04/04/2019	Publicação do Edital de Convocação do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.
De 22/04/2019 a 22/05/2019	Registro das candidaturas.
De 23/05/2019 a 30/05/2019	Prazo para análise dos Pedidos de Candidaturas.

01/06/2019 (Sábado)	Publicação da lista dos candidatos que tiveram seus pedidos de candidaturas deferidos.
De 01/06/2019 a 08/06/2019	Prazo para interposição de recurso à plenária do COMDICAPl da decisão da comissão eleitoral que indeferiu os pedidos de candidatura.
Até 12/06/2019 a 14/06/2019	Julgamento, pela plenária do CMDCA, dos recursos interpostos;
De 15/06/2019 (Sábado)	Publicação do resultado do julgamento dos recursos interpostos pela comissão eleitoral do COMDICAPl, conforme item supra.
De 15/06/2019 (Sábado)	Publicação dos nomes dos candidatos considerados pré-inscritos ao pleito, com notificação pessoal do Ministério Público (lista geral).
Até 21/06/2019 a 25/06/2019	Prazo para impugnação dos candidatos pré-inscritos, que constam da lista supra.
De 26/06/2019 a 02/07/2019	Publicação das candidaturas impugnadas.
De 26/06/2019 a 02/07/2019	Prazo para defesa das candidaturas impugnadas.
Até 06/07/2019 a 06/07/2019 (sábado)	Julgamento pela comissão eleitoral do COMDICAPl das candidaturas impugnadas.
De 08/07/2019 a 11/07/2019	Divulgação do resultado do julgamento.
Até 16/07/2019 a 18/07/2019	Prazo para recurso administrativo à plenária do COMDICAPl.
Até 16/07/2019 a 18/07/2019	Julgamento, pela plenária do COMDICAPl, dos recursos interpostos;
De 21/07/2019 (Domingo)	Publicação da lista final dos candidatos considerados habilitados ao pleito, com notificação pessoal do Ministério Público.
De 27/07/2019 (Sábado)	Prova escrita de caráter eliminatório.
De 29/07/2019 a 02/08/2019	Divulgação do resultado da prova.
Até 03/08/2019 a 10/08/2019 (Sábado)	Prazo para recursos da prova.
Até 10/08/2019 (Sábado)	Julgamento dos recursos da prova escrita.
De 10/08/2019 (Sábado)	Publicação da lista de candidatos aptos ao pleito.

13/08/2019	Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação.
De 13/08/2019 a 05/10/2019	Período de realização da campanha eleitoral, segundo as regras contidas na lei ou estabelecidas por resolução do CMDCA, com ampla divulgação.
18/09/2019	Solicitação de Apoio a Polícia Militar e Polícia Civil para o dia da eleição.
24/09/2019	Confeção das Cédulas de votação, em caso de votação manual, somente se a votação por urna eletrônica não for possível.
27/09/2019	Treinamento para as pessoas que irão participar da Eleição (mesários e escrutinadores).
06/10/2019	Término da campanha eleitoral.
06/10/2019	Data da realização do processo de escolha (eleição).
12 e 13 de novembro	Formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 10 (dez) primeiros candidatos suplentes.
10/01/2020	Data da posse, que deverá coincidir com o término do mandato do Conselho Tutelar em exercício, evitando solução de continuidade nas atividades do órgão.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão, 29 de março de 2019.

[Assinatura]
Eliana Rocha Passos Tavares de Moraes

Presidente

ANEXO II

CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHÃO
COMDICAPl

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 036/92

CNPJ: 08.930.253/0001-76

Município de Pinhão - Estado do Paraná - CEP: 85.170 - 000

Avenida Trifon Hanyasz 220 - Fone: (42) 3677-1926

RESOLUÇÃO 01/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhão - COMDICAPl, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei municipal nº 1.903/2015, e considerando a deliberação em Plenária no dia 28 de fevereiro de 2019 - ATA 03/2019.

Resolve:

Art.1º - Publicar a Comissão Especial Eleitoral, para a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019, sendo o primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 2º - A Comissão Especial Eleitoral foi composta por 06 (seis) membros, conforme segue:

Nome	Representação	Entidade/Secretaria
Eliana Rocha Passos Tavares de Moraes	Não Governamental	Fundação Francisco Machado Ribeiro – FOCO DE LUZ
Sônia Maria Almeida	Não Governamental	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI
Carlos Alberto Gonçalves	Não Governamental	Associação Pequeno Anjo - APA
Evelyn Lazerri de Lima	Governamental	Secretaria Municipal de Finanças

[Assinatura]

Graciele de Fátima Amaral	Governamental	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Mauro André Krupp	Governamental	Secretaria Municipal de Administração - Assessoria Jurídica

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão, 28 de fevereiro de 2019.

[Assinatura]

Eliana Rocha Passos Tavares de Moraes

Presidente



MUNICÍPIO DE PINHÃO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº. 012/2019

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LANCHES DOCES E SALGADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SESSÃO PÚBLICA

02/04/2019 ÀS 09:00 (NOVE) HORAS

VENCEDORES:

ADRIANA COLOMBO OLIVEIRA

CNPJ: 31.905.379/0001-02

WG AMARAL E CIA LTDA

CNPJ: 17.841.181/0001-81

VALOR TOTAL: R\$ 177.912,50 (Cento e Setenta e Sete Mil Novcentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos)

Pinhão, 03 de abril de 2019.

ODIR ANTONIO GOTARDO

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106

CNPJ: 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinho-PR

www.marquinho.pr.gov.br

CON

CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PR CNPJ: 78119336000165 IE: NENHUM Endereço: PRAÇA RUI BARBOSA, 01 CEP: 85301070 Cidade: Laranjeiras do Sul Fone: 42-3035-0200 Fax:							
NOTA DE PAGAMENTO							
Número	Data	Previdido Nº	Liquidação Nº	Empenho Nº	Requisição Nº		
142	19/03/2019	142	141/2019	123/2019			
Licitação							
Tipo	Número						
Sem licitação							
Contrato/Aditivo							
Sequência	Aditivo		Início de vigência	Fim de vigência	Fim de vto. atualizada	Início de execução	Fim de execução
							Fim de exe. atualizada
Credor	Matrícula		CPF/CNPJ				
Fornece	2752-9		498.758.339-01				
Endereço	Banco		Agência				
RUA, SETE DE SETEMBRO, 0	CENTRO		104 932-6				
Cidade/UF	CEP	Fone	Tipo de conta bancária		Banco	Agência	Conta
LARANJEIRAS DO SUL/PR	85301-970		Conta Corrente		104	932-6	24768-0
Classificação da despesa							
70	01 CAMARA MUNICIPAL						
	01.001 CAMARA MUNICIPAL						
	01.031.0001.2001 ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL						
	3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS						
							Valor
							RS 1.065,00
Outras informações							
Retenções							
							Total de retenções
							RS 0,00
							Valor líquido
							RS 1.065,00
Recursos	Documento			Data		Valor	
00001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	Conta bancária 8776 - CAMARA MUNICIPAL DE			00028347		19/03/2019	
							RS 1.065,00
Descrição							
Requerimento nº 09/2019							
Prezados Senhores:							
Através do presente e em conformidade com o que preceitua a Lei nº. 50/2018, vim REQUERER diárias conforme segue: Nome Solicitante: WALDONIR LUIZ PANATTO Cargo do Solicitante: Vereador CPF e/ou RG do Solicitante: 498.758.339-01 Local de destino da viagem: Curitiba/PR Período previsto para viagem: saída dia 13 de março de 2019 Período provável regresso: 15/02/2019 – Valor da diária: R\$ 426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais) Quantidade Solicitada: 2/1 (duas diárias e meia), correspondendo a R\$ 1.065,00 (1m mil e sessenta e cinco reais). MEO TRANSPORTE: Veículo Oficial : Placa:AXZ-0196 Fluenci do dia 13/14/15/03/2019 e/ou fazer um Curso sobre Controle Interno e Externo (Atuação, Fiscalização e Noções de Auditoria Governamental).							
Recibo							
Recebi da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, a importância de Um Mil e Sessenta e Cinco Reais, referente ao pagamento do empenho número 123/2019.							
Assinatura: _____							
Laranjeiras do Sul, ____/____/____							

